



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354392

DECISÃO MONOCRÁTICA - VOTO Nº: 39815

Embargos de Declaração Cível Nº. 2270860-71.2024.8.26.0000/50000

Comarca: Barueri

Juiz: Daniela Nudeliman Guiguet Leal

Embargante: Allonda Comercial Geossintéticos Ambientais Ltda

Embargado: Taka Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE -
OCORRÊNCIA** – embargos não conhecidos.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em relação ao acórdão de fls. 135/145 pelo qual, por votação unânime, foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela embargante, mantida a decisão de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença por ela ofertada.

Em suma, a embargante alega a ocorrência de erro material e obscuridade no julgado. Afirma que o plano homologado pelo juízo foi de recuperação extrajudicial. A denominação de recuperação judicial que constou em parte da decisão configurou erro material. O crédito perseguido pela agravada é concursal e se submete ao plano de recuperação extrajudicial. Por essa razão, a competência para decidir sobre atos constitutivos de bens da recuperanda é do juízo recuperacional. Por conta do que expôs, pediu o acolhimento dos aclaratórios.

É a síntese necessária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não pode ser conhecido, pois interposto intempestivamente.

Nos termos do art. 1.023 do CPC, o prazo para a oposição dos embargos de declaração é de 5 dias.

O acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27 de fevereiro de 2025 (fls. 146), uma quinta-feira-feira. Considera-se como data de publicação o dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do art. 224, § 2º do CPC. No caso, o dia útil seguinte foi 28 de fevereiro de 2025, sexta-feira. Considerada a suspensão dos prazos processuais nos dias 03 e 04 de março de 2025 (Provimento nº 2.765/2024), o primeiro dia do prazo para a interposição do recurso foi dia 05 de março de 2025 (quarta-feira) e o termo final se deu no dia 11 de março de 2025. Porém o presente recurso foi protocolado no dia subsequente, 12 de março de 2025, um dia após o vencimento do prazo.

Resta, portanto, evidenciada a intempestividade dos embargos de declaração que, por isso, não são conhecidos.

Int.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator